



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte* 29 ABR. 2020

Legislando com Transparência e Ética



APRESENTADO EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

30 ABR. 2020

REQUERIMENTO N.º 120 /2020- Vereadora Lívia Meneses Maia

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Limoeiro do Norte-ce 15 de Abril 2020

A vereadora LÍVIA MENESES MAIA, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm respeitosamente através deste, REQUERER ao Sr. José Maria de Oliveira Lucena, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, a Sra. Maria de Fátima Holanda dos Santos, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB) do Município de Limoeiro do Norte, a Sra. Maria Arivan de Holanda Lucena, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESC, e a 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA de Limoeiro do Norte/CE, que seja Executada, a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020 publicada em diário oficial da união, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), QUE autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO: Que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

CONSIDERANDO: A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março



de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.

CONSIDERANDO: O Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Solicito que o poder Executivo efetue o fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos.

Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.

A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.

Fazendo referência a cartilha de Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), os itens:

5. da pag. 06 diz que O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deve ser mantido, sempre que possível. Dar preferência às frutas, hortaliças, tubérculos e raízes de maior durabilidade.”



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética

---

“7 da pag. 07. Verificar a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios para o atendimento aos estudantes com necessidades alimentares especiais.

“10 a) da pag. 07. Recebimento dos gêneros adquiridos:

- a) “Verificar se a quantidade e a qualidade de cada item estão de acordo com aquelas definidas na requisição.”

Na página 10 no terceiro ponto fala em garantir o fornecimento mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas, máscaras e luvas. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%;

Na página 13 no primeiro ponto ,a gestão escolar poderá optar pela distribuição dos alimentos aos equipamentos públicos, tais como: cozinhas comunitárias, restaurantes populares, **CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E OUTROS.**

No segundo ponto da página os, protocolos de distribuição e de recebimento dos gêneros alimentícios devem ser acordados com a equipe da rede socioassistencial, considerando os cuidados e monitoramento da saúde dos manipuladores, equipamentos de proteção individual adequados, bem como a higienização dos alimentos que serão distribuídos antes da destinação escolhida pela rede socioassistencial.

**AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR Gestores! Além de garantir alimentação aos estudantes no período de suspensão das aulas, é preciso seguir o que determina o art.14 da Lei 11.947/2009 em relação à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.**

Como uma das formas de garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica matriculados na rede de ensino público, é determinado, por lei, a aplicação mínima de 30% dos recursos do Programa Nacional



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética

---

de Alimentação Escolar - PNAE na aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

Atualmente, os agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações (associações e cooperativas), fornecem para a alimentação escolar de milhões de estudantes, durante os 200 dias letivos, em todo o território nacional.

Além de proporcionar uma alimentação saudável e diversificada aos estudantes, o PNAE configura-se em um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

Considerando a importância do PNAE para a garantia de uma alimentação em qualidade, quantidade e regularidade necessárias aos estudantes e seu papel como um relevante mercado para os agricultores familiares e suas organizações, o Governo Federal tem adotado medidas para a manutenção do Programa durante a crise atual.

O novo cenário de emergência, no entanto, nos impõe novas formas de executar o PNAE, levando em conta também a diversidade de situações em que operam as Entidades Executoras nos 5.570 municípios, a rede Federal e estadual das 27 unidades da Federação.

No uso de minhas prerrogativas legais e exercendo a minha função de fiscalizador do erário público, o gabinete da vereadora fica a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar meus votos de estima e consideração.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética

---

**FONTES:**

- <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/13438-publicada-a-lei-que-autoriza-a-distribuição-de-alimentos-adquiridos-com-recursos-do-pnae-durante-a-suspensão-das-aulas-na-rede-pública>
- <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/13454-orientações-para-a-execução-do-pnae-pandemia-do-coronavírus-covid-19>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13987.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13987.htm)

*Livia Meneses Maia*

Livia Meneses Maia.

**Vereadora**

*Jose Arimateia de Brito*

Arimateia de Brito

**Vereador**

**À Exma. Sra.**

**Ângela Maria Pereira da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce**

---